



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.590.832/0001-11

LEI Nº 405/2013

Súmula: Altera Artigo 2.º no Inciso XI, Artigo 6.º no Inciso III, Artigo 10º da Lei 338/2010 de 24 de Março de 2010, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu ARGEU ANTONIO GEITTENES, prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, Sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1.º Fica alterado Artigo 2.º no Inciso XI, Artigo 6.º no Inciso III, Artigo 10º da Lei 338/2010 de 24 de Março de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º no INCISO XI:

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das conferencias municipais de saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do art. 1º da lei 8142/90;

PASSARA TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das conferencias municipais de saúde, reunidas sempre que convocadas as conferencias estadual e nacional, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do art. 1º da lei 8142/90;

ARTIGO 6º INCISO III:

INCISO III - Terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução.

PASSARA TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

III - Terão mandato de acordo com as conferencias estadual e nacional.

ARTIGO 10º :

O conselho municipal de saúde convocara a cada 2 (dois) anos, uma conferencia municipal de saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o sistema único de saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

PASSARA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 10º O conselho municipal de saúde convocara sempre que convocadas as conferencias estadual e nacional de saúde, uma conferencia municipal de saúde para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.590.832/0001-11

avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o sistema único de saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

Artigo 2.º : Esta Lei, que altera os Artigo 2.º Inciso XI, Artigo 6.º Inciso III, Artigo 10º da Lei 338/2010 de 24 de Março de 2010, entrara em vigor na data de sua Publicação.

Pinhal de São Bento, 08 de Agosto de 2013.



ARGEU ANTONIO GEITTENES
Prefeito Municipal